



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**  
**PROCESSO Nº 036/2022**  
**LICITAÇÃO COMPARTILHADA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023**  
**CONTRATO Nº 043/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara de Magalhães, nº 253, Centro, neste ato representado pelo prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, portador da Carteira de Identidade nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 449 – sala 03, Centro, na cidade de Buri, estado de São Paulo, CEP; 18.290-000, neste ato representada pela sra. Patrícia Aparecida de Lima, portadora do R.G. nº 45.339.029-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2022, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 208/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para manutenção preventiva/corretiva, incluindo em geral e pneus com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

frota do **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

**3.3.** O Valor da taxa administrativa permanecerá fixo e irrevogável.

**3.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

**4.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):**

**4.1.1.** A solicitação do (s) serviço (s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

**4.2. Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:**

**4.2.1.** Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; porém, os serviços de pequena monta (manutenções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, e as manutenções corretivas dentro de um **prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, todas contadas a partir da aprovação do orçamento.

**4.2.2.** A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, para fins de pagamento.

**4.2.3.** Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo (s) Fiscal (is) responsável (is) pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

**5.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos reais)**, observado o Anexo deste Contrato, Termo de Referência.

**Parágrafo único** - O percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peça, é de - 1% ( menos um por cento), sendo fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**6.2.** Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

**6.3.** A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**6.4.** A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, para fins de pagamento.

**6.5.** Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo (s) Fiscal (is) responsável (is) pelo Contrato.

**6.6.** Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como: frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

**6.7.** O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

**6.8.** O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

**6.9.** O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

**6.10.** As lojas, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.

**6.11.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

avença.

**6.12.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

**BANCO: BRASIL**  
**AGÊNCIA: 2857-6**  
**CONTA CORRENTE: 92329 - X**  
**LOCALIDADE: CAMPINAS/SP**

**6.13.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**6.14.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

**6.15.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.9 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**6.16.** O Departamento Financeiro da CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**6.17.** Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.16, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**6.18.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2023 e que serão consignadas nos orçamentos subsequentes:

0201.04.122.0401.2.003 – 339039 – Ficha 20 – Valor = R\$ 2.000,00  
0205.04.122.0401.2.013 – 339039 – Ficha 93 – Valor = R\$ 200.000,00  
0205.26.782.2.602.2.047 – 339039 – Ficha 379 – Valor = R\$ 600.000,00  
0207.12.361.1202.2.055 – 339039 – Ficha 473 – Valor = R\$ 100.000,00  
0208.10.301.1003.2.066 – 339039 – Ficha 585 – Valor = R\$ 28.928,55  
0208.10.305.1011.2.150 – 339039 – ficha 714 – Valor = R\$ 38.571,40  
0208.10.302.1003.2.146 – 339039 – Ficha 631 – Valor = R\$ 202.500,05  
0210.08.241.0801.2.089 – 339039 – Ficha 794 – Valor = R\$ 28.000,00

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO**

**8.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**

**9.1. Da Contratada:**

**9.1.1.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

**9.1.2.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**9.1.3.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

**9.1.4.** Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

**9.1.5.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização;

- 9.1.5.1.** Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis;
- 9.1.6.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.7.** Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- 9.1.8.** Cumprir fielmente com a execução do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- 9.1.9.** Cumprir com o disposto no termo de Referência em especial;
- 9.1.10.** Garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias os serviços prestados, e se apresentado algum problema, oriundo do serviço prestado, dentro do prazo de garantia, se deslocar até o local para sanar a avaria, corrigindo-a sem ônus algum para a Contratante;
- 9.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço objeto da presente Licitação;
- 9.1.12.** Prestar os serviços objeto desta Licitação e fornecer as peças e produtos em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório, utilizando recursos tecnológicos apropriados e disponibilizando infraestrutura e equipe técnica suficientes e qualificadas;
- 9.1.13.** Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município de Muzambinho, conforme a necessidade, limitando-se a 20 (vinte) unidades;

**9.1.14.** Responder solidariamente com o estabelecimento credenciado por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**9.1.15.** Responsabilizar-se solidariamente com o estabelecimento credenciado pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município de Muzambinho quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;

**9.1.16.** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Muzambinho, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

**9.1.17.** Realizar o credenciamento de outras oficinas, lojas, auto peças e estabelecimentos, atendendo à necessidade apontada pelo Município de Muzambinho, nesta ou em outra Cidade, sem nenhum ônus à contratante.

**9.2. Da Contratante:**

**9.2.1.** Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;

**9.2.2.** Cumprir com o disposto no termo de Referência;

**9.2.3.** Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**9.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos, devendo estes serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às completas custas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ficando o eventual custo com guincho a cargo da empresa contratada;

**9.2.6.** Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

**9.2.7.** Aplicar à empresa contratada as devidas penalidades, quando for o caso;

**9.2.7.1.** Sempre será garantido à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**9.2.8.** Informar à empresa contratada os eventuais defeitos identificados, mesmo que após a prestação dos serviços, e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**9.2.9.** Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**9.2.10.** O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**10.1.2.** Multa, observados os seguintes limites:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

**10.1.5.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.1.6.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**10.1.7.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**10.1.8.** A critério do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e/ou entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.1.9.** A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

**10.1.10.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**10.1.11.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a)** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muzambinho para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal;

**b)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis;

**c)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

d) A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, e pelas testemunhas que também subscrevem.

Muzambinho, 27 de Abril de 2023.

**PAULO SERGIO** Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
**MAGALHAES:4** MAGALHAES:42975611668  
2975611668 Dados: 2023.04.27 10:38:15  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Contratante**

**PATRICIA** Assinado de forma digital  
por PATRICIA APARECIDA  
**APARECIDA DE** DE LIMA:31573701890  
LIMA:31573701890 Dados: 2023.04.27  
16:51:05 -03'00'

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
**Patrícia Aparecida de Lima**  
**Contratada**

**Testemunhas:** **Evelyn Cristina** Assinado de forma digital por  
Evelyn Cristina Borges da Silva  
Borges da Silva Dados: 2023.04.27 16:48:07  
-03'00'

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Evelyn Fernanda** Assinado de forma digital  
por Evelyn Fernanda da Silva  
da Silva Dados: 2023.04.27 16:59:21  
-03'00'

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTA**

À  
**PREFEITURA DE MUZAMBINHO - MG**  
**CONTRATO Nº 043/2023**

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: [contratos@linkbeneficios.com.br](mailto:contratos@linkbeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, nomeia sua PREPOSTA a **SRA MONIQUE BENHAMOU DONOLA**, Assessora de Relacionamento, portadora do RG Nº 33.292.770-2, e do CPF Nº224.662.298-03, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2663, Celular 19 97137-8332 e-mail: [monique.donola@linkbeneficios.com.br](mailto:monique.donola@linkbeneficios.com.br), conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

Declaramos ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail [contato@linkbeneficios.com.br](mailto:contato@linkbeneficios.com.br), com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Buri - SP, 27 de Abril de 2023.



**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

**Patricia Aparecida de Lima**

CPF: 315.737.018-90 – RG: 45.339.029-8 SSP/SP

(19) 3114-2700 - [patricia.lima@linkbeneficios.com.br](mailto:patricia.lima@linkbeneficios.com.br)

